



LEI N.º 10.335, DE 22 DE MAIO DE 2025

Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 1.145,00** (um mil, cento e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2025, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.335/2025 – fls. 2)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

**GUSTAVO
MARTINELLI:3561
2189893**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.05.22 17:13:11
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**FABIO NADAL
PEDRO:14260
004808**

Assinado de forma
digital por FABIO
NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.05.22
17:08:21 -03'00'

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1